



## Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 351/96.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Buenos Aires, para o exercício de 1997 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - O orçamento-Programa anual do Município de Buenos Aires, para o exercício financeiro de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R\$2.094.266,00 (dois milhões, noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais).

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 1.693.106,00
- Receita Tributária. . . . .	R\$ 108.551,00
- Receita Patrimonial. . . . .	R\$ 2.000,00
- Receita Industrial. . . . .	R\$ 8.124,00
- Transferências Corrente . . . . .	R\$ 1.571.931,00
- Outras Receitas Correntes . . . . .	R\$ 2.500,00
RECEITA DE CAPITAL.....	R\$ 401.160,00
- Transferências de Capital. . . . .	R\$ 401.160,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos que acompanham a presente Lei e conforme os seguintes desdobramentos:

POR FUNCOES DE GOVERNO.....	R\$ 2.094.266,00
- 01 - Legislativo. . . . .	R\$ 79.388,00
- 02 - Judiciário . . . . .	R\$ 12.954,00
- 03 - Administração e Planejamento . . . . .	R\$ 528.948,00
- 04 - Agricultura. . . . .	R\$ 4.998,00
- 08 - Educação e Cultura . . . . .	R\$ 592.773,00
- 10 - Habitação e Urbanismo. . . . .	R\$ 190.911,00
- 13 - Saúde e Saneamento . . . . .	R\$ 465.612,00
- 15 - Assistência e Previdência. . . . .	R\$ 144.137,00
- 16 - Transporte . . . . .	R\$ 74.547,00



## Prefeitura Municipal de Buenos Aires

### ESTADO DE PERNAMBUCO

POR ORGAOS.....	R\$ 2.094.266,00
- 01 - Poder Legislativo. . . . .	R\$ 80.000,00
- 02 - Poder Executivo. . . . .	R\$ 293.645,00
- 03 - Sec. p/Assuntos Jurídicos . .	R\$ 12.954,00
- 04 - Sec. de Administração . . . .	R\$ 150.468,00
- 05 - Sec. de Finanças . . . . .	R\$ 84.833,00
- 06 - Sec. Educação, Cult.e Desportos	R\$ 592.773,00
- 07 - Sec. de Saúde. . . . .	R\$ 383.920,00
- 08 - Sec. de Habitação e Ação Social.	R\$ 209.523,00
- 09 - Sec. de Saneamento . . . . .	R\$ 81.692,00
- 10 - Sec. de Urbanismo. . . . .	R\$ 129.911,00
- 11 - Sec. de Estradas e Rodovias. .	R\$ 74.547,00

POR CATEGORIAS ECONOMICAS..... R\$ 2.094.266,00

- Despesas Correntes. . . . .	R\$ 1.768.413,00
- Despesas de Capital . . . . .	R\$ 325.853,00

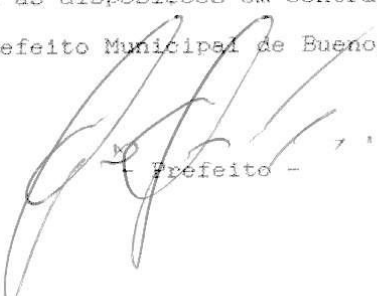
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

- a) Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, bem como, abrir créditos necessários a cobertura dos respectivos juros e demais despesas pertinentes a essas operações, nos termos do art. 165, par. 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil e
- b) Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do exercício de 1997, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, considerandos-se tal limite com a atualização prevista no art. 2º par. 2º da Lei Municipal nº 348/96 de 09.05.96 e na forma do que dispõem os arts. 7º e 43 da Lei 4.320 de 17.03.1964, para atender as dotações que se verificarem insuficientes.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 16 de outubro de 1996.

  
Prefeito -

a) GENTIL GOMES PEREIRA